ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.933, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade – FMI.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚ Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FMI, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de acolher os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, bem como de outras fontes complementares de recursos destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1˚ A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do FUNDO para utilização.

§ 2˚ O Poder Executivo, através de decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I demonstrativo contábil informando:

a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
b) Recursos disponíveis; e,
c) Recursos utilizados no período.

II relatório discriminado, contendo:

a) Número de projetos municipais beneficiados; e,
b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3˚ O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1˚ e 2˚.

§ 4˚ A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2˚ Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3˚ Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS:

I recursos oriundos do FEM;
II dotações orçamentárias;

III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma de lei;

V os saldos dos exercícios anteriores; e,

VI outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.
Art. 4° O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS será gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5° Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município do Cabo de Santo Agostinho, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **30 de abril de 2013**.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 10/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 05/2013, de autoria do Poder Executivo." (Lei Municipal n° 2.054/2003)

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:13EFFF6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2013. Edição 0814
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/